

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

SEÇÃO 1

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (NGC)

O fornecedor e/ou prestador de serviços, ao aceitar as presentes condições, declara estar ciente que ficará vinculado aos termos e às condições gerais estabelecidas a seguir.

Não estão abordados neste documento temas relacionados a Empreitada – Para este, se referir ao **NGC Inpasa**.

DEFINIÇÕES:

Ordem de Compra (OC): Documento comercial elaborado pela Inpasa que tem o papel de oficializar a compra de materiais ou serviços com os fornecedores, regulamentando a relação comercial.

Fornecedor: Fornecedor de produtos e/ou prestador de serviços em geral, exceto obras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em definir termos e condições gerais de fornecimento de materiais e/ou serviços, decorrentes das relações comerciais existentes entre Inpasa e seus fornecedores, sem caráter de exclusividade. Bem como, fornecimento pelo fornecedor à Inpasa, sem exclusividade, dos produtos descritos na OC, nas quantidades, na forma, no local e nos prazos de entrega definidos pela Inpasa, com base nos critérios estabelecidos na referida OC.

1.2. O fornecedor está ciente de que a Inpasa poderá, a qualquer momento, solicitar uma relação de documentos necessários a fim de efetivar a sua homologação, inclusive antes e durante qualquer fornecimento/prestação de serviços. Alguns dos documentos solicitados poderão ter como objetivo a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e demais Entidades. O fornecedor somente estará apto a ofertar e/ou fornecer serviços e materiais mediante prévia homologação de seu cadastro, conforme Políticas e critérios internos da Inpasa, vigentes no momento da contratação, salvo na

hipótese de enquadramento de alguma condição especificada no art. 7 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.2.1. Após homologação do cadastro, será de total responsabilidade do fornecedor manter os dados de contato (telefones e e-mails) atualizados no Portal do Parceiro Inpasa. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com Inpasa.

1.3. O fornecedor está ciente que, para atender a mudanças na legislação ou para atender o seu processo de atualização e melhoramento contínuo, a Inpasa poderá introduzir alterações nos documentos listados na OC, inclusive nas presentes Normas (NGC). Por isso, o fornecedor deverá periodicamente, acompanhar e atualizar-se no portal da Inpasa, para obter a versão mais atualizada do NGC, independentemente de comunicação da Inpasa. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com INPASA.

1.4. Em caso de divergência entre este instrumento e os demais que regem a relação entre as Partes, deverá ser respeitada a seguinte ordem de prevalência:

- (i) Contrato (se houver);
- (ii) Ordem de Compra;
- (iii) NGC (Normas Gerais de Compras de Produtos e Serviços) e seus Anexos;
- (iv) Anexo(s)/Proposta(s) do Fornecedor;
- (v) Normas internas da Inpasa.

2. DO PREÇO E FATURAMENTO

2.1 Os valores previstos na OC são fixos e irrevogáveis durante sua vigência e contemplam todos os custos do fornecedor para execução das atividades e/ou entrega de materiais, inclusive os ônus fiscais, federais, estaduais e municipais, além dos empresariais e patronais incidentes.

2.2. Qualquer faturamento diferente do negociado, deverá ser informado antecipadamente ao comprador responsável a

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

fim de renegociação e emissão de nova ordem de compra.

2.3. Todos os materiais deverão ser acompanhados de Nota Fiscal para conferência no ato de recebimento. Os materiais entregues devem refletir exatamente o quantitativo dos XMLs emitidos. Caso por exemplo, em uma entrega FOB o veículo destinado pela INPASA não acomodar todo material disponível, deve ser solicitado novo veículo ou emitida nota fiscal que corresponda de forma fidedigna o que será transportado.

2.3.1. Em caso de ordem de compra relacionada a serviços, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser lançada no Portal do Fornecedor Inpasa. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com Inpasa.

2.3.2. Em casos de reparos externos, a nota de serviço deve ser enviada ao Portal Inpasa, bem como acompanhar o equipamento, mencionando o número do documento fiscal de retorno.

2.3.3. Havendo retorno de material aplicado no serviço de recuperação, deve-se emitir nota de retorno do material, a qual deve ser mencionada na nota de serviço.

2.3.4. No caso de ordem de compra de materiais, o fornecedor deverá preencher o XML, segundo padrão estabelecido pela Inpasa, sendo este conforme detalhado no Anexo 1, devendo o preenchimento observar os seguintes pontos:

Destacar os impostos e informar todo e qualquer benefício fiscal e/ou particularidades pertinentes ao seu ramo de atividade, sob pena de assumir a responsabilidade integral pelo pagamento decorrente da inobservância desta cláusula. Caso as referidas informações não constem na Nota Fiscal, a Inpasa se reserva o direito de devolver ou recusar a nota, competindo exclusivamente ao fornecedor os custos logísticos de retorno. A Inpasa não reconhecerá qualquer compromisso de pagamento, multas e juros até que as informações sejam corretamente disponibilizadas.

2.4. Caso sejam constatados pela Inpasa erros, falhas e/ou divergências nos fornecimentos e/ou documentos de cobrança apresentados pelo fornecedor, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pelo fornecedor, dos documentos devidamente retificados e/ou regularização dos fornecimentos, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

2.5. Constatada pela Inpasa qualquer irregularidade em nota fiscal/fatura já paga, a Inpasa poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar o fornecedor para que este restitua a Inpasa, os valores pagos a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação nesse sentido.

2.6. A Inpasa não receberá nenhuma Nota Fiscal emitida pelo fornecedor para a qual não tenha sido emitida OC pela Inpasa. Além da OC, a Inpasa requer previamente para alguns materiais uma Autorização de Embarque exclusiva àquele faturamento, a ser mencionado durante processo aquisitivo.

2.7. Notas de serviço devem ser emitidas até o dia 25 de cada mês, após isso somente serão recebidas no dia 1º do mês seguinte.

2.8. Não é permitida a entrada de nota fiscal de faturamento antecipado (CFOP 1.922 e 2.922) para ordem de compra vinculada a contrato.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estabelecido entre as partes que todos os pagamentos são efetuados somente por meio de Crédito em Conta (Transferência Bancária). Não serão realizados pagamentos com boletos bancários. A efetivação ocorrerá a partir do depósito na conta corrente em nome da razão social da vendedora, cujos comprovantes de pagamento valerão como prova plena, geral e irrevogável de quitação.

3.2. Os pagamentos são efetuados em datas fixas de cada mês sendo no dia 05 e dia 20, respeitando o prazo de pagamento acordado e as regras dispostas nos itens **a** e **b** abaixo. Caso o dia do vencimento coincida com feriado ou final de

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

semana, o pagamento se dará no próximo dia útil subsequente. Os prazos de pagamentos previstos na Ordem de Compra iniciam sua contagem a partir da emissão e entrega da correta Nota Fiscal, observado o seguinte cronograma:

- a. Nota Fiscal apresentada entre os dias 01 e 10 do mês: pagamento no dia 20 do mesmo mês;
- b. Nota Fiscal apresentada entre os dias 11 e 25 de cada mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente.

Nota: Para o acompanhamento das parcelas pagas ou a pagar, o parceiro pode acessar o Portal do Parceiro Inpasa. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com Inpasa.

3.2.1 A Inpasa não se responsabiliza por quaisquer consequências (tais como juros de mora, despesas de protesto, entre outras) decorrentes de pagamentos exigidos pelo fornecedor em datas que não estejam em conformidade com este documento ou com o disposto na cláusula 2.3.1.

3.3. Ficam igualmente excluídos juros e encargos relativos a boletos emitidos em desacordo com a política prevista neste documento, item 3.1.

3.4. Fica estabelecido entre as partes, que os pagamentos supracitados, incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos Federais, Estaduais e Municipais, taxas, e seguro dos equipamentos, relacionados a este objeto.

3.5. Os pagamentos serão realizados mediante ao completo cumprimento das obrigações constantes na negociação.

4. PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor deve prestar os serviços e/ou fornecer materiais de acordo com as especificações descritas em Contrato, Ordem de Compra e/ou Proposta Comercial, observando sempre as normas legais aplicáveis.

4.2. O fornecedor deve notificar formalmente sua aceitação ou recusa da Ordem de Compra dentro de 48 horas após recebê-la (exceto se um período

diferente for indicado na mesma). A ausência de aceite formal será considerada como concordância com os termos da OC. Em caso de não cumprimento das condições comerciais, a ordem poderá ser cancelada. A Inpasa não é obrigada a pagar por ordens rejeitadas ou canceladas.

4.2.1. O fornecedor deve informar a Inpasa sobre quaisquer atualizações referentes a prorrogação de prazo de entrega direcionando o e-mail para o Follow-up (followup.suprimentos@inpasa.com.br) com o e-mail do comprador responsável em cópia (vide PDF da Ordem de Compra).

4.3. As partes desde já acertam que se o fornecedor antecipar entregas de produtos, sem o aceite da Inpasa, esta, a seu único e exclusivo critério, poderá:

4.3.1. Aceitar o produto, sem a correspondente antecipação da data de pagamento ou acréscimo ao valor devido; ou

4.3.2. Devolver o produto ao fornecedor;

4.3.3. Caso a Inpasa decida devolver o produto, o fornecedor arcará com todos os custos da devolução, e se a Inpasa, excepcionalmente arcar com este custo, esta desde já fica autorizada pelo fornecedor a descontar o valor correspondente a este custo do próximo pagamento devido ao fornecedor. Caso não ocorra fornecimento futuro, o fornecedor deverá efetuar o depósito da importância devida em conta bancária a ser indicada pela Inpasa, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de correspondência da Inpasa neste sentido.

4.4. Autorização de Embarque de materiais: Quando indicada necessidade, o fornecedor somente embarcará os materiais para entrega após receber a autorização de embarque pela Inpasa. O prazo regular de liberação pela Inpasa da autorização e embarque é de 2 (dois) dias úteis, caso não sejam detectados desvios que onerem este período de análise.

4.5. Será de integral responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos descritos na

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

OC, acondicionados em perfeito estado de conservação e em condições de funcionamento/utilização para os fins aos quais se destinam, de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis.

4.6. O fornecedor assegura que caso o transporte do produto tenha sido contratado sob a sua responsabilidade (CIF), que seja efetuado através de veículo adequado para transportar o produto objeto do presente contrato, dentro da programação de entregas estabelecida entre as partes.

4.7. Caso o transporte esteja sob responsabilidade da Inpasa (FOB), o fornecedor deverá informar a disponibilidade do material através do formulário de agendamento de coletas. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com Inpasa.

4.8. O fornecedor deverá atender os prazos de entrega dos serviços e materiais conforme acordado em Contrato e/ou OC e somente faturar quando estes estiverem efetivamente concluídos ou disponíveis para a entrega. Em casos nos quais será necessário o diligenciamento (inspeção prévia) do material, esse prazo não deverá impactar a data final acordada. Os prazos de entregas negociados na fase de cotação deverão ser respeitados e o não atendimento a esta premissa permitirá que a Inpasa proceda com o cancelamento da OC e/ou rescisão do contrato, sem qualquer ônus e sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos decorrentes do atraso.

4.8.1. No ato da notificação de aceite, o fornecedor deve confirmar o prazo de entrega estipulado na OC e comunicar caso seja necessário realizar a reprogramação desta data. Na ausência de qualquer alteração, o prazo acordado deverá ser cumprido, sob pena de aplicação de multas pelo descumprimento.

4.9. Não está autorizado o fornecimento de quaisquer materiais ou serviços adicionais sem que tenham sido previamente autorizados de maneira expressa pela Inpasa em Contrato e/ou OC. Caso descumpra esta orientação, ficará o

fornecedor responsável por assumir todos os ônus, bem como todas as penalidades decorrentes de qualquer ajuste ou alteração realizada pelo fornecedor sem prévia e expressa anuência da Inpasa, nas especificações dos materiais e serviços contratados.

4.10. Se aplicável à contratação, salvo expressamente acordado em contrário, o fornecedor providenciará, a emissão e pagamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, além de apresentar respectivas cópias, devidamente assinadas, à Inpasa.

4.11. O Fornecedor está ciente que o prazo previsto no art. 49 e seu Parágrafo único da Lei 8.078/90 se aplica à presente relação, podendo a Inpasa, sem quaisquer custos, exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do(s) produto(s).

4.12. A obrigação do fornecedor de suprir o produto requisitado somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do produto pela Inpasa. O produto será considerado recebido e aceito pela Inpasa quando:

(i) Entregue no local e prazo indicados pela Inpasa; e

(ii) Constatado pela Inpasa que o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita na OC.

4.13. Fica desde já acordado entre as Partes que o fornecedor não poderá subcontratar a prestação do fornecimento ou de quaisquer dos Serviços, ou ainda utilizar-se de profissionais autônomos, sem prévia e expressa anuência da Inpasa, sob pena das penalizações previstas neste termo. Havendo anuência, o fornecedor será inteiramente responsável pelo cumprimento de todo o disposto neste termo por parte da subcontratada, aplicando-se integralmente o que dispõe o presente contrato ao fornecedor e também quanto ao descumprimento por parte de suas subcontratadas.

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

5. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS FORNECIMENTOS

5.1. Materiais e/ou serviços entregues em desacordo com o Contrato e/ou OC serão devolvidos pela Inpasa, por conta e risco do fornecedor, ficando este responsável em refazer os serviços e/ou substituir materiais defeituosos ou entregues fora das especificações técnicas descritas na OC, sem qualquer custo adicional (incluindo os custos de frete para devolução), bem como prestar toda a assistência técnica necessária para garantir a qualidade contratada.

5.1.1. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação escrita da Inpasa relativa aos desvios, para apresentação de justificativas. Caso o Fornecedor não se manifeste no referido prazo, presumir-se-ão como aceitos os apontamentos feitos pela Inpasa, bem como serão procedidos os devidos descontos. Notas fiscais que contenham materiais não conformes só terão o pagamento liberado após a correção do item.

5.1.2. A incidência de entregas em desacordo com o solicitado na OC implicará em cobrança no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que configurará como taxa de administração das não conformidades, além de eventuais despesas relacionadas a frete de devolução de material.

5.1.3. O fornecedor tem 3 (três) dias corridos para decidir entre: 1) O descarte do material na Inpasa com emissão de nota fiscal de devolução e 2) Devolução com frete pela transportadora designada pela Inpasa e posterior desconto (taxa de administração da não conformidade mais frete da devolução). Passado este prazo e não formalizada a decisão por parte do fornecedor, a Inpasa se reserva o direito da decisão entre descarte ou devolução.

5.1.4. Alta incidência de desvios de recebimento pode ocasionar em bloqueio para novos fornecimentos.

5.5. Caso comprovados impactos na operação em função das não conformidades, a Inpasa poderá cobrar indenização reparatória na proporção dos danos causados.

5.6. A Inpasa está autorizada a impedir a realização dos trabalhos e/ou entrega de materiais, bem como suspender os pagamentos, inclusive sem prejuízo dos prazos acordados, se não comprovada pelo fornecedor a sua conformidade a qualquer condicionante estabelecida neste documento, normas técnicas, legislação; e/ou negociações previamente realizadas entre as partes.

5.7. Faltas ou avarias constatadas no recebimento físico ou após a conferência do produto, ocasionadas, entre outros motivos, por mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens deverão, a critério da Inpasa, gerar ressarcimento de valores ou reposição do produto pelo fornecedor à Inpasa.

5.8. Deverá também, a critério da Inpasa, ser repostado ou ressarcido pelo fornecedor o produto que, apesar de recebido, estiver avariado, mesmo quando entregue em embalagens fechadas, inclusive nos casos em que as embalagens que não apresentem sinais de avaria, independente da responsabilidade do frete.

5.9. No caso do não cumprimento de obrigações acessórias/contratuais, que gerem impacto na operação, com parada não previstas e consequentes custos, a Inpasa reserva-se o direito de repassar os mesmos (por exemplo: notas fiscais não lançadas no portal no prazo contratual; rastreabilidade documental).

6. MULTAS E PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, assim conceituado no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou outro motivo que venha a ser reputado justo pela fiscalização

6.1.1 Ao fornecedor:

Atraso de entrega do produto: multa diária de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do material envolvido no atraso, limitado ao percentual de 10% (dez por cento). Caso comprovados impactos na operação em função de atrasos, a Inpasa poderá cobrar multa reparatória na proporção dos danos causados.

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

6.1.2 À Inpasa:

Atraso injustificado no pagamento, poderá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

6.2. Caso após a aplicação de penalidade devido a atrasos ou não conformidades, porém não restrito apenas a esses itens, existam juros ou custas de protestos, esses valores serão debitados nas faturas futuras do fornecedor.

6.3. Em caso de violação das cláusulas e condições estabelecidas neste termo por parte do fornecedor, que já não tenham penalidade específica, a Inpasa poderá aplicar multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da OC, de forma não cumulativa por infração identificada, além de suspensão temporária ou definitiva do acordo comercial, o acionamento de medidas reparatórias e indenizatórias contra a parte infratora. . Tais penalidades visam garantir a efetividade das obrigações assumidas pelas partes envolvidas.

7. DO DEVER DE SIGILO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O fornecedor obriga-se a manter sigilo sobre qualquer informação relacionada aos negócios da Inpasa, bem como resultados de eventual pesquisa e demais informações que venha a ter acesso e conhecimento em razão do presente Termo, eventual Contrato e/ou Ordem de Compra, independentemente da informação vir tarjada/marcada ou previamente informada como confidencial ou, ainda, da forma em que tenha acesso à informação, seja escrita ou oral. A não observância desta cláusula obrigará o fornecedor ao pagamento de eventuais multas previstas em Contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos devidamente verificados.

7.2 Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as partes se comprometem a tratar os dados de forma transparente e adequada, respeitando sua finalidade e empregando seus melhores esforços e medidas técnicas para protegê-los contra

acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

7.3. O tratamento dos dados ocorrerá exclusivamente pelo período necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletados, sendo então eliminados após o término desta necessidade, salvo se exigidos para cumprimento de obrigação legal/regulatória ou por interesse e uso exclusivo do controlador, caso em que os dados deverão ser anonimizados.

7.4. Em caso de serem constatadas violações à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e à proteção de dados pessoais as Partes se comprometem a informar imediatamente à Contraparte que, caso seja a Inpasa, deverá ser notificada a partir do e-mail compliance@inpasa.com.br.

7.5. O Fornecedor declara e garante que:

a. obteve consentimento expresso dos titulares de dados, quando necessário, ou fundamenta o tratamento em base legal adequada, nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD;

b. cumpre e cumprirá integralmente os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os da necessidade, transparência, segurança, adequação e prevenção;

c. adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme disposto nos arts. 46 a 49 da LGPD;

d. manterá registro das operações de tratamento realizadas no contexto deste contrato, nos termos do art. 37 da LGPD;

e. assegurará que todos os seus colaboradores, subcontratados ou terceiros envolvidos com o tratamento de dados estejam adequadamente orientados e vinculados a obrigações de confidencialidade e segurança.

7.6. O Fornecedor deverá, ainda:

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

a. disponibilizar à Inpasa, sempre que solicitado, evidências de que os titulares foram informados de forma adequada sobre o tratamento de seus dados;

b. notificar a Inpasa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidente de segurança com dados pessoais, com todas as informações necessárias à adoção de providências pela Inpasa, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos próprios titulares;

c. manter canal de comunicação com os titulares para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD;

d. não compartilhar dados com terceiros sem a autorização expressa da Inpasa, exceto quando exigido por lei ou autoridade competente.

7.7. A Inpasa atuará como controladora dos dados recebidos, sendo o fornecedor considerado operador, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD.

7.8. O descumprimento desta cláusula, incluindo eventual tratamento inadequado ou ilícito dos dados dos colaboradores, sujeitará o Fornecedor a responsabilidade por perdas e danos eventualmente sofridos pela Inpasa ou pelos titulares dos dados.

8. DA CESSÃO

8.1. O fornecedor não poderá ceder ou transferir qualquer Contrato e/ou Ordem de Compra recebida, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias deles decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento por parte da Inpasa.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. As partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a:

(i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório,

(ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a escravidão,

(iii) não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes,

(iv) respeitar os direitos dos povos indígenas e, ainda,

(v) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

9.2. As partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

9.3. As partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

9.4. Se uma das partes vier a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra parte das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a parte culpada será descredenciada pela parte inocente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que se apurarem.

10. PROCEDIMENTOS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se comprometem a direta ou indiretamente, não oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou o oferecimento de coisa a qualquer dirigente ou qualquer empregado de qualquer entidade privada ou órgão governamental, de qualquer partido político, empregado ou dirigente ou qualquer candidato a cargo político ou qualquer subdivisão política, ou qualquer pessoa, enquanto sabendo ou tendo razões para saber que toda ou uma parte de tal quantia ou coisa ou valor será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, com o objetivo de:

(i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente governamental, inclusive uma decisão de faltar com o cumprimento de suas funções oficiais; ou

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

(ii) induzir tal dirigente a fazer ou deixar de fazer qualquer ato com violação de seus deveres legais; ou

(iii) induzir tal dirigente governamental a usar sua influência com o governo ou órgãos auxiliares deste, com o objetivo de dar assistência a qualquer das partes na obtenção ou reserva de negócios com ou direcionando negócios para qualquer pessoa.

10.2. As partes declaram cumprir integralmente com a legislação nacional sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e o Código de Conduta e Ética da Inpasa. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com Inpasa

10.3. O descumprimento ou a inobservância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, dará a parte inocente o direito à rescisão unilateral da ordem de compra, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10.4. Salvo casos de conhecimento público na data de recebimento da OC, caso uma parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra parte imediatamente. No caso da Inpasa, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao Canal de Denúncia. Checar na OC o link para canais informativos e de comunicação com Inpasa.

11. LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS

11.1. As partes declaram, por si e seus sócios acionistas, administradores, empregados, agentes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seus respectivos nomes ou interesse a preservar o meio ambiente (áreas de reserva ambiental, indígena, preservação permanente, parques nacionais) buscando sempre o desenvolvimento

sustentável, minimizando os efeitos nocivos e eventuais impactos que possam ser causados ao meio ambiente em razão de sua produção.

11.2. As partes se comprometem a manter atreladas em sua missão e operação, questões ambientais, sociais e de governança corporativa, sempre respeitando as normas ambientais e administrativas.

11.3. Por força da relação entre as partes, o fornecedor é responsável:

a) Por todas as perdas e/ou perecimentos ocorridos durante o fornecimento;

b) Por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do fornecimento;

c) Pela observância da legislação ambiental, o fornecedor fica responsável por qualquer dano ao meio ambiente decorrente direta ou indiretamente de suas atividades.

11.4. O Fornecedor, no caso da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas da cláusula 11.3, deverá se responsabilizar pelos danos diretos e indiretos causados à Inpasa, a terceiros ou ao meio ambiente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

12.2. A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente instrumento, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação.

12.3. Avisos e Notificações: Qualquer notificação e demais atos, relativos a este instrumento deverão ser feitas por e-mail.

12.4. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente instrumento refletem integralmente o ajuste

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

entre as Partes e que o presente instrumento foi firmado em livre manifestação de suas vontades.

12.5. O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que é legítimo representante do fornecedor/prestador de serviços, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumento de mandato e demais instrumentos aplicáveis, que possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome do fornecedor/prestador de serviços e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

12.6. Caso o fornecedor/prestador de serviços possua débitos com a Inpasa oriundo deste instrumento ou de outras relações comerciais, fica desde já autorizado de forma irrevogável e irrevogável, para todos os fins e efeitos, a compensação de referidos débitos com os créditos que forem gerados por força deste Contrato, mantidos com a Inpasa matriz, qualquer de suas filiais, ou grupo econômico.

SEÇÃO 2

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SITE

Estes termos e condições gerais de uso e de compra e venda aplica-se aos serviços prestados pela pessoa jurídica Inpasa Agroindustrial, devidamente registrada sob o CNPJ n. 29.316.596/0001-15 e filiais, com sede em: Sinop por meio do site Portal Parceiro de Negócio com o seguinte endereço: <https://aplicativo.inpasa.com.br/apex/csdesenv/r/portal-parceiro/login>

13. DO OBJETO

O site Portal Parceiro de Negócio caracteriza-se pela prestação dos seguintes serviços de cadastro do parceiro de negócio.

14. DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Ao utilizar o site Portal Parceiro de Negócio o usuário aceita integralmente as presentes normas

e compromete-se a observá-las. Antes de iniciar qualquer navegação no site, o usuário deverá cientificar-se de eventuais modificações ou atualizações ocorridas nestes termos. Caso não concorde com quaisquer das regras aqui descritas, o usuário deve, imediatamente, abster-se de utilizar o serviço. Se for de seu interesse, poderá, ainda, entrar em contato com o serviço de atendimento ao cliente Inpasa Agroindustrial para apresentar-lhe as suas ressalvas.

15. DA NAVEGAÇÃO

O editor do site Inpasa Agroindustrial se compromete a utilizar todas as soluções técnicas à sua disposição para permitir o acesso ao serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Entretanto, ele poderá, a qualquer momento, interromper, limitar ou suspender o acesso ao site ou a algumas de suas páginas, a fim de realizar atualizações, modificações de conteúdo ou qualquer outra ação julgada necessária para o seu bom funcionamento. Os presentes termos e condições gerais de uso se aplicam a todas as extensões do site Portal Parceiro de Negócio em redes sociais ou em comunidades, tanto as já existentes, quanto aquelas ainda a serem implementadas.

16. DA GESTÃO DO SITE

Para a boa gestão, o editor do site Inpasa Agroindustrial poderá, a qualquer momento: a) suspender, interromper ou limitar o acesso a todo ou a parte do site a uma categoria específica de internautas; b) remover toda informação que possa perturbar o funcionamento do site ou que esteja em conflito com normas de Direito brasileiro ou de Direito internacional; c) suspender o site, a fim de realizar atualizações e modificações.

17. DO CADASTRO

Os serviços disponibilizados no site Portal Parceiro de Negócio apenas poderão ser acessados por pessoas plenamente capazes, conforme o Direito brasileiro. Todos aqueles que não possuírem plena capacidade civil - menor de

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

18 anos não emancipados, pródigos, ébrios habituais ou viciados em tóxicos e pessoas que não puderem exprimir sua vontade, por motivo transitório ou permanente - deverão ser devidamente assistidos por seus representantes legais, que se responsabilizarão pelo cumprimento das presentes regras. Ao usuário, será permitido manter apenas uma conta junto ao site Portal Parceiro de Negócio. Contas duplicadas serão automaticamente desativadas pelo editor do site, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis. Para o devido cadastramento junto ao serviço, o usuário deverá fornecer integralmente os dados requeridos. Todas as informações fornecidas pelo usuário devem ser precisas, verdadeiras e atualizadas. Em qualquer caso, o usuário responderá, em âmbito cível e criminal, pela veracidade, exatidão e autenticidade dos dados informados. O usuário deverá fornecer um endereço de e-mail válido, através do qual o site realizará todos os contatos necessários. Todas as comunicações enviadas para o referido endereço serão consideradas lidas pelo usuário, que se compromete, assim, a consultar regularmente suas mensagens recebidas e a respondê-las em prazo razoável. Após a confirmação de seu cadastro, o usuário possuirá um login (apelido) e uma senha pessoais, que deverão ser por ele utilizados para o acesso a sua conta no site Portal Parceiro de Negócio. Estes dados de conexão não poderão ser informados pelo usuário a terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade o uso que deles seja feito. O usuário compromete-se a comunicar imediatamente ao editor do site quaisquer atividades suspeitas ou inesperadas em sua conta. Não será permitido ceder, vender, alugar ou transferir, de qualquer forma, a conta. Será automaticamente descadastrado o usuário que descumprirem quaisquer das normas contidas no presente instrumento, sendo-lhe vedado realizar nova inscrição no site. O usuário poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de justificção, requerer o cancelamento de seu cadastro junto ao site Portal Parceiro de Negócio. O seu descadastramento será realizado o mais rapidamente possível.

18. DAS RESPONSABILIDADES

O editor se responsabilizará pelos defeitos ou vícios encontrados nos serviços prestados pelo site Portal Parceiro de Negócio, desde que tenha lhes dado causa. Defeitos ou vícios técnicos ou operacionais originados no próprio sistema do usuário não serão de responsabilidade do editor. O editor responsabiliza-se apenas pelas informações que foram por ele diretamente divulgadas. Quaisquer informações incluídas pelos usuários tais como em comentários e em perfis pessoais, serão de inteira responsabilidade dos próprios. O usuário é responsável, ainda: a) pela correta utilização do site e de seus serviços, prezando pela boa convivência, pelo respeito e pela cordialidade no relacionamento com os demais usuários; b) pelo cumprimento das regras contidas neste instrumento, bem como normas de Direito nacional e de Direito internacional; c) pela proteção dos dados de acesso à sua conta (login e senha). O editor não será responsável: a) pelas características intrínsecas da internet, principalmente relativas à confiabilidade e à procedência das informações circulando nesta rede; b) pelos conteúdos ou atividades ilícitas praticadas através de seu site.

19. DOS LINKS EXTERNOS

O site Portal Parceiro de Negócio pode conter links externos redirigindo o usuário para outras páginas da internet, sobre os quais o editor não exerce controle. Apesar das verificações prévias e regulares realizadas pelo editor, ele se isenta de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo encontrado nestes sites e serviços. Poderão ser incluídos links nas páginas e nos documentos do site Portal Parceiro de Negócio, desde que não sirvam para fins comerciais ou publicitários. Esta inclusão dependerá de autorização prévia do editor.

20. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

20.1. Dados pessoais

Todos os dados pessoais fornecidos pelo usuário no momento de seu cadastro ou que venham a ser solicitados posteriormente, a este título, permanecerão sigilosos e não serão repassados a quaisquer parceiros do site, exceto quando essas

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

informações forem indispensáveis para o processamento de compras e de entregas. Em outras situações, o editor apenas poderá transmitir os dados pessoais a terceiros quando o usuário permiti-lo expressamente ou quando presentes as hipóteses legais previstas no Direito brasileiro, tais como a requisição judicial. É de responsabilidade do editor a garantia de confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos usuários, devendo proteger o site contra tentativas de violações ou acessos clandestinos à sua base de dados.

20.2 Dados de navegação

O site recorre eventualmente às técnicas de "cookies", que lhe permitem analisar as estatísticas e as informações sobre a navegação do usuário. Podem ser fornecidos, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo usuário e o seu local de acesso. Esta coleta de informações busca melhorar a navegação, para o conforto do usuário, ao permitir apresentar-lhe serviços personalizados, de acordo com suas preferências. Estes dados de navegação poderão, ainda, ser compartilhados com eventuais parceiros do site, buscando o aprimoramento dos produtos e serviços ofertados ao usuário. O usuário poderá se opor ao registro de "cookies" pelo site, bastando desativar esta opção no seu próprio

navegador ou aparelho. Por outro lado, a desativação deste registro poderá afetar a disponibilidade de algumas ferramentas e alguns serviços do site.

21. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Em caso de dúvidas, sugestões ou problemas com a utilização do site Portal Parceiro de Negócio, o usuário poderá contatar diretamente o seu serviço de atendimento, através do telefone: 66-3531-5494. Estes serviços de atendimento ao usuário estarão disponíveis nos seguintes dias e horários: 07:00 as 16:48. O usuário poderá, ainda, optar por enviar correspondência ao endereço da sede do site www.inpasa.com.br, informado no início deste documento.

22. FORO ELEGÍVEL

As partes elegem o Foro da Comarca onde serão entregues os materiais, ou onde os serviços serão prestados, podendo, a critério da Inpasa, ser estabelecido o Foro de Sinop-MT, para dirimir quaisquer dúvidas e questões que possam surgir em decorrência do presente instrumento, Contrato ou Ordem de Compra, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NORMAS GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM A INPASA (“NGC”)

ANEXO 1 – DADOS OBRIGATÓRIOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

As informações a seguir são obrigatórias em seu arquivo XML.

Campo: xPed -> Deve constar o número da ordem de compra (OC);

Campo: nItemPed -> Deve constar o número que corresponde ao código do material descrito.

```

<det nItem="1">
  <prod>
    <cProd>134190057</cProd>
    <cEAN>SEM GTIN</cEAN>
    <cBarra>SEM GTIN</cBarra>
    <xProd>SUPORTE MET FIX.CH B SUPORTE,
    <NCM>72149100</NCM>
    <CFOP>5101</CFOP>
    <uCom>UN</uCom>
    <qCom>1800.0000</qCom>
    <vUnCom>136.8900000000</vUnCom>
    <vProd>246402.00</vProd>
    <cEANTrib>SEM GTIN</cEANTrib>
    <cBarraTrib>SEM GTIN</cBarraTrib>
    <uTrib>UN</uTrib>
    <qTrib>1800.0000</qTrib>
    <vUnTrib>136.8900000000</vUnTrib>
    <indTot>1</indTot>
    <xPed> 99999999 </xPed>
    <nItemPed> 1 </nItemPed>
  </prod>

```

INPASA AGR
 Grupo Empresa: GRUPO INPASA
 Empresa: INPASA AGROINDUSTRIAL
 Nome Fantasia: INPASA SIDROLÂNDIA -
 CNPJ: 29.316.596/0006-20
 Endereço: RODOVIA BR 060
 Bairro: ZONA RURAL
 Cidade: SIDROLÂNDIA
 Fax Compras:
 Tel. Compras: (66) 3531-5494
 Email NFE:



Ordem de Compra Nº: 99999999	
Fornecedor:	
CNPJ/CPF:	I.E.:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Contato:	Fone:
Cond. Pagto: 28 DIAS	
Frete:	
Item	Código Descrição Material Qtde. Un. Vir.
1	20286 PNEU P/EMPILH MACIC 6,50/10 10 10LON S/CAMAR EIX DIREC/LIVR P/TERR IND 2 PC
2	49196 PNEU IND SOLIDO TRAC 28X9-15 4000KG 16KM/H 2 UN
Especificação técnica: PNEU INDUSTRIAL SOLIDO (MACICO) TRAC MAXIMA 16KM/H (APLICACAO EMPILHADA)	

Figura 1 – Preenchimento do XML de acordo com a OC.

Atenção: NF-e faturadas sem os devidos campos preenchidos no XML, de acordo com as instruções acima, poderão ser recusadas.